

D. TRANSPORTE FERROVIÁRIO

1. 31969 R 1192: Regulamento (CEE) n.º 1192/69 do Conselho, de 26 de Junho de 1969, relativo às regras comuns para a normalização de contas das empresas de caminho-de-ferro (JO L 156 de 28.6.1969, p. 8), alterado por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados - Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados - Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31990 R 3572: Regulamento (CEE) n.º 3572/90 do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 12),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21).

Ao n.º 1 do artigo 3.º é aditado o seguinte:

- "– České dráhy (ČD) a.s.; Správa železniční dopravní cesty s.o.;"
- "– AS Eesti Raudtee,
Edelaraudtee AS;"
- "– Valsts akciju sabiedrība "Latvijas Dzelzceļš" (LDZ);"
- "– Lietuvos geležinkeliai (LG);"
- "– Magyar Államvasutak Rt. (MÁV),
– Győr-Sopron-Ebenfurti Vasút Rt. (GySEV);"
- "– PKP Polskie Linie Kolejowe S.A.;
PKP Cargo S.A.;
PKP InterCity sp. z o.o.;
PKP Przewozy Regionalne sp. z o.o.;"
- "– Slovenske železnice (SŽ);"

"– Železnice Slovenskej republiky (ŽSR);".

2. 31991 L 0440: Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (JO L 237 de 24.8.1991, p. 25), alterada por:

– 32001 L 0012: Directiva 2001/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.2.2001 (JO L 75 de 15.3.2001, p. 1).

a) No Anexo I, é aditado o seguinte à lista de portos, entre as entradas relativas à Bélgica e à Dinamarca:

"ČESKÁ REPUBLIKA";

e, entre as entradas relativas à Alemanha e à Grécia:

"EESTI

Muuga sadam

Paljassaare sadam

Vanasadam

Paldiski põhjasadam

Paldiski lūnasadam

Kopli pōhjasadam

Kopli lūnasadam

Bekkeri sadam

Kunda sadam"

e, entre as entradas relativas à Itália e ao Luxemburgo:

"ΚΥΠΡΟΣ

LATVIJA

Rīga

Ventspils

Liepāja

LIETUVA

Klaipėda"

e, entre as entradas relativas ao Luxemburgo e aos Países Baixos:

"MAGYARORSZÁG

MALTA"

e, entre as entradas relativas à Áustria e a Portugal:

"POLSKA

Szczecin

Świnoujście

Gdańsk

Gdynia"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Finlândia:

"SLOVENIJA

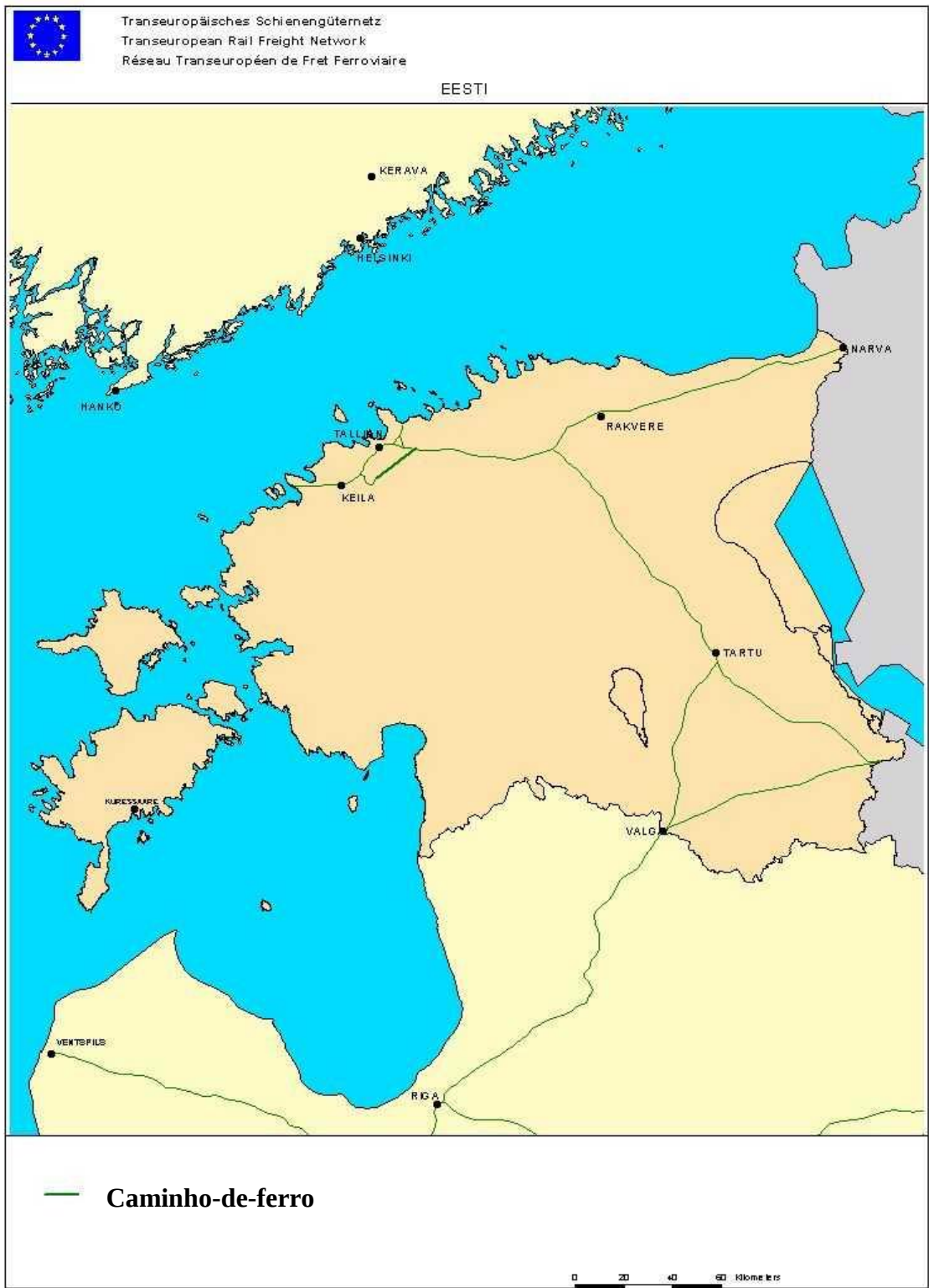
Koper

SLOVENSKO".

b) No Anexo I, é aditado o seguinte mapa, entre os mapas relativos à Bélgica e à Dinamarca:



e, entre os mapas relativos à Alemanha e à Grécia:

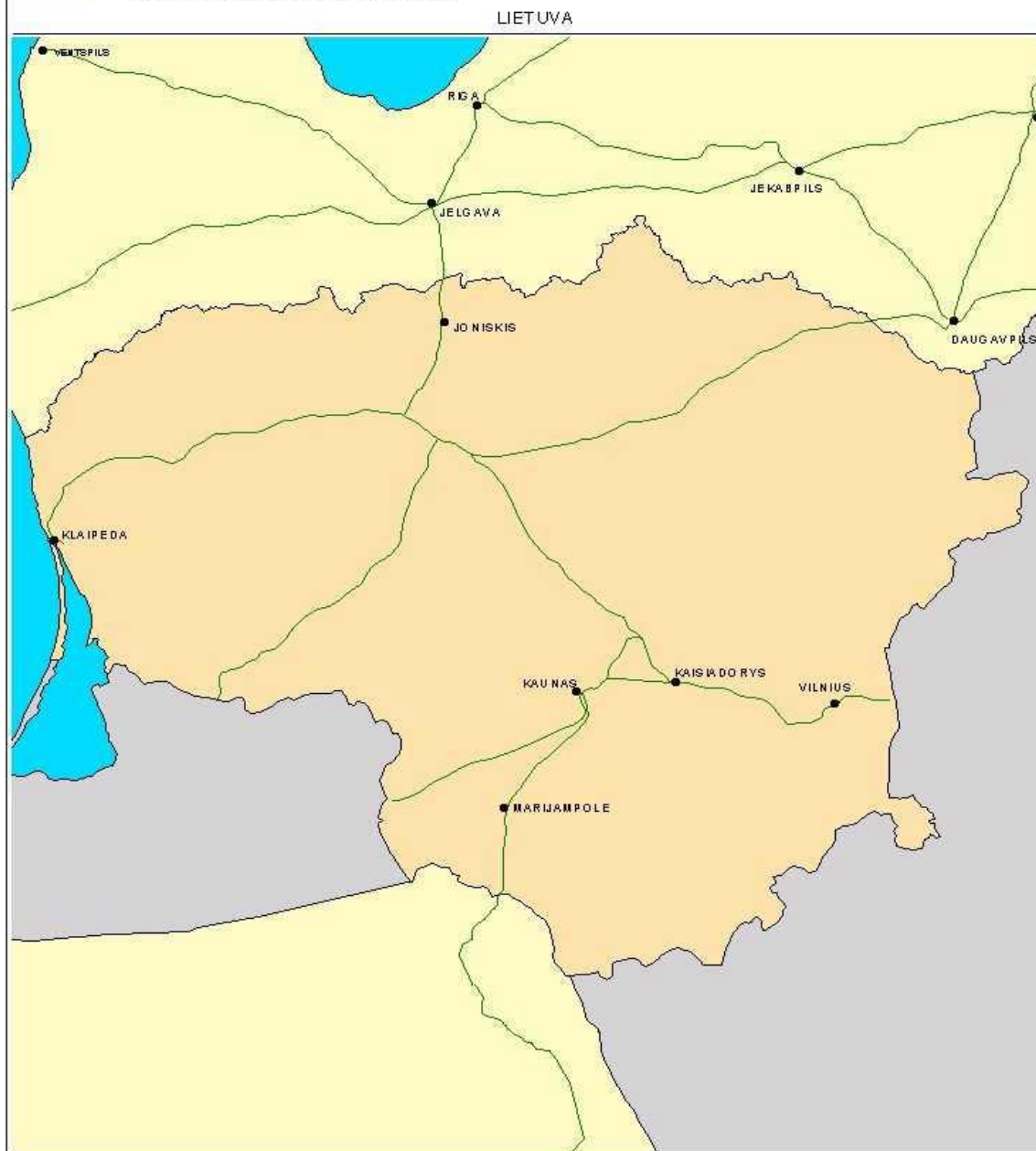


e, entre os mapas relativos à Itália e ao Luxemburgo:





Transeuropäisches Schienengüternetz
Trans-European Rail Freight Network
Réseau Transeuropéen de Fret Ferroviaire



Caminho-de-ferro

0 20 40 60 Kilometers

e, entre os mapas relativos ao Luxemburgo e aos Países Baixos:



e, entre os mapas relativos à Áustria e a Portugal:



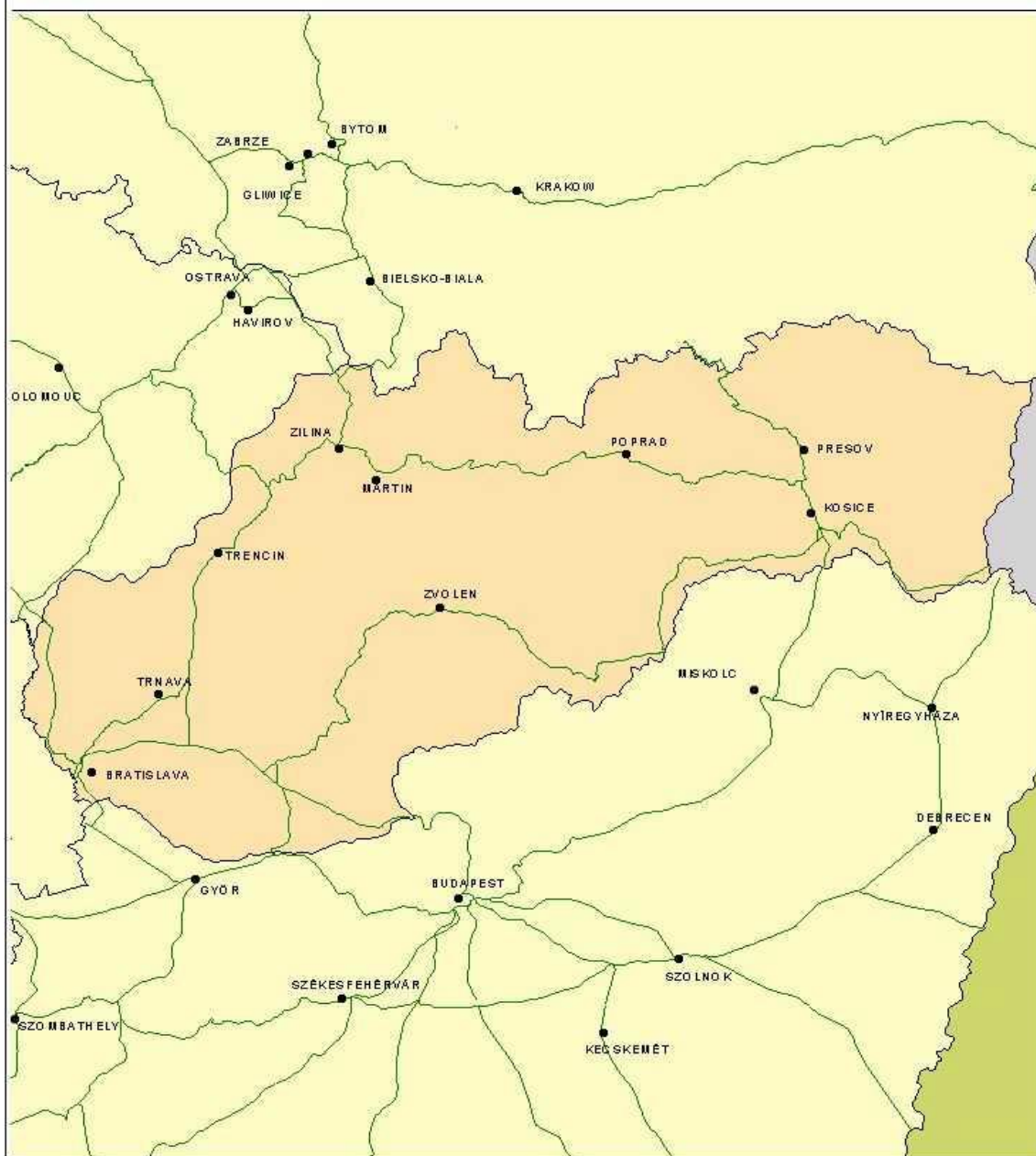
e, entre os mapas relativos a Portugal e à Finlândia:





Transeuropäisches Schienengüternetz
Trans-European Rail Freight Network
Réseau Transeuropéen de Fret Ferroviaire

SLOVENSKÁ REPUBLIKA



Caminho-de-ferro

0 50 100 150 Kilometre